

Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERROLÂNDIA - BAHIA
CNPJ - 14.196.703/0001-41

DECRETO Nº.035, DE 01 DE ABRIL DE 2020.

“Dispões sobre alteração do item I do Art. 1º do Decreto nº 027, de 23 de março de 2020 e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERROLÂNDIA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 027, de 23 de março de 2020 que dispõe sobre a suspensão do funcionamento de lojas e atendimento ao público em bancos e cooperativas de crédito, como medidas temporárias de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19, no âmbito do município de Serrolândia, BA, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o que dispõe o item I do Decreto de nº 27 de 23 de março de 2020 que trata sobre a suspensão de estabelecimentos comerciais, de qualquer natureza,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica alterado o artigo 1º do Decreto nº 27, de 23 de março de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica suspenso o atendimento ao público, no âmbito do município de Serrolândia, a partir de 23 de março de 2020, pelo prazo de 15 (quinze) dias corridos, prorrogáveis por igual período, por mais de uma vez:

I - estabelecimentos comerciais, industriais e de qualquer natureza;

II - salões de beleza e centros estéticos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERROLÂNDIA – BAHIA

CNPJ – 14.196.703/0001-41

III - atendimento ao público em TODAS as agências bancárias, cooperativas de crédito, Agência dos Correios e congêneres.

§ 1º. A proibição se estende aos bancos públicos e privados, excetuados os atendimentos referentes aos programas bancários destinados a aliviar as consequências econômicas do coronavírus COVID - 19 e as solicitações de transferências de benefícios previdenciários de agências situadas em outros municípios para alguma agência local, bem como os atendimentos de pessoas com doenças graves.

§ 2º. Ficam excluídos da suspensão: clínicas médicas e odontológicas para atendimentos de situações de urgência e emergência, laboratórios, farmácias, supermercados, quitandas, barracas de venda de hortifrutigranjeiros, restaurantes, lanchonetes, trailers e afins, minimercados, mercearias e afins, padarias, açougues, peixaria, lojas de produtos agropecuários, postos de combustível, revendas de água mineral, botijões GLP e operações de delivery.”

Art. 2º. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serrolândia/BA, em 01 de abril de 2020.

JOSÉ GONÇALVES DE OLIVEIRA

Prefeito